ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE ÂMBITO NACIONAL CELEBRADO ENTRE BANCO DO BRASIL S.A. E CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO — CONTRAF, PARA INSTITUIÇÃO DE COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO VOLUNTÁRIA — CCV.

Considerando que as Comissões de Conciliação Voluntária — CCV compreendem um mecanismo extrajudicial para solução dos conflitos oriundos das relações de trabalho, previsto na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT; e

Considerando que o Banco pretende, até 31.01.2013, implantar nas Unidades do Banco, novo plano de comissões com jornada de seis horas para cargos comissionados específicos,

Acordam os signatários em instituir Comissões de Conciliação Voluntária CCV, nos termos do Título VI-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e da Portaria TEM nº 329, de 14.08.2002, a serem instaladas no âmbito da base territorial dos **SINDICATOS** que vierem a aderir a este acordo coletivo de trabalho de âmbito nacional, com o objetivo de buscar a solução de conflitos trabalhistas envolvendo o **BANCO** e seus funcionários e ex-funcionários adiante denominados demandante.

CLÁUSULA PRIMEIRA– A CCV instituída em decorrência deste Acordo atuará em todos os casos em que o demandante manifeste interesse em postular direitos referentes à jornada de trabalho de cargos comissionados.

Parágrafo Primeiro— Os SINDICATOS que manifestarem interesse na instalação da CCV poderão fazê-lo por meio de Termo de Adesão a este acordo (Anexo I).

Parágrafo Segundo – Fica vedada a informação, ao demandante, sobre valores para acordo fora do âmbito da Comissão, bem como a utilização da CCV com a finalidade de intermediação ou homologação de rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA — No ato da adesão à CCV, de que trata o Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira, o Sindicato assume o compromisso formal de suspender por 180 dias, contados daquela adesão, as ações judiciais promovidas por ele que versem sobre jornada de trabalho de comissionados, independente da fase processual.

CLÁUSULA TERCEIRA - Não será constituída pelo BANCO, durante a vigência deste Acordo Coletivo, CCV interna com a finalidade de buscar o objetivo especificado neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – A CCV terá composição paritária integradas por, no mínimo, 1 membro indicado pelo **SINDICATO** e 1 pelo **BANCO**. Para cada membro titular será designado 1 suplente.

Parágrafo Primeiro – O SINDICATO indicará seus representantes na CCV preferencialmente entre os atuais integrantes de seu quadro de dirigentes, informando os respectivos nomes e qualificação civil.

Parágrafo Segundo – O BANCO designará os seus representantes nas CCV entre os atuais funcionários e informará ao SINDICATO seus respectivos nomes e qualificação civil.

Parágrafo Terceiro – Os titulares e suplentes poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante indicação escrita dirigida à outra parte com antecedência mínima de 72 horas da data marcada para a sessão de conciliação.

Parágrafo Quarto – O representante do BANCO na CCV será seu preposto, devendo constar da respectiva carta de preposição, expressamente, a outorga de poderes autorizando a conciliação.

Parágrafo Quinto — O BANCO abonará, nos dias em que participarem das Sessões de Conciliação, as ausências dos funcionários dirigentes sindicais que forem designados pelo SINDICATO para compor a CCV, caso já não estejam liberados para o exercício das atividades sindicais.

CLÁUSULA QUINTA – As CCV atuarão em todos os casos em que o demandante postular direitos referentes à jornada de trabalho de cargos comissionados. O demandante apresentará suas razões, por escrito, de forma clara e objetiva, podendo utilizar-se de todos os meios de prova capazes de demonstrar a pertinência do seu pleito.

Parágrafo Primeiro – A reivindicação será apresentada ao SINDICATO, que a encaminhará ao BANCO. Nas localidades onde houver GEPES, o SINDICATO deverá protocolar as demandas diretamente naquela Gerência Regional; nas demais localidades o SINDICATO deverá protocolar as demandas na sua agência de relacionamento, com expresso endereçamento à GEPES jurisdicionante.

Parágrafo Segundo – Salvo o previsto no Parágrafo Décimo desta Cláusula Quinta, haverá apenas uma Sessão de Conciliação a se realizar dentro do prazo máximo de 30 dias corridos a partir do recebimento da demanda pelo BANCO, não havendo possibilidade de retorno à CCV.

Parágrafo Terceiro – O BANCO poderá, no prazo previsto no parágrafo anterior, manifestar sua opção de não conciliar em relação à demanda, pondo fim ao procedimento conciliatório, hipótese que será comunicada pelo BANCO à CCV (Anexo II).

Parágrafo Quarto – Esgotado o prazo estabelecido no Parágrafo Segundo sem a realização da sessão conciliatória, ou no caso de não efetivada a conciliação, será fornecida ao demandante a Declaração de Conciliação Frustrada, nos termos dos Anexos III ou IV.

Parágrafo Quinto – Efetivada a conciliação, será lavrado o respectivo Termo de Conciliação Extrajudicial, com a discriminação dos direitos aos quais o demandante dá quitação, com seus respectivos valores, que serão pagos pelo BANCO dentro de até 15 dias úteis – se prazo maior não houver sido convencionado pelas partes (Anexos V ou VI).

Parágrafo Sexto – A quitação passada pelo demandante no Termo de Conciliação Extrajudicial firmado perante a Comissão de Conciliação Voluntária somente se refere aos direitos, verbas e valores por ele expressamente conciliados.

Parágrafo Sétimo – Aos direitos, verbas e valores objeto da conciliação será dada quitação específica para a totalidade de cada um deles, incluídos aí todos os seus reflexos e acessórios.

Parágrafo Oitavo – O SINDICATO se compromete, quando da assinatura do Termo de Conciliação Extrajudicial, a requerer em Juízo, no prazo de 30 dias a partir da conciliação, a extinção, em relação ao demandante, de eventuais ações coletivas que versem sobre os mesmos direitos objeto da transação levada a efeito.

Parágrafo Nono – Caso as providências constantes do Parágrafo Oitavo não sejam implementadas dentro do prazo estipulado, fica o **BANCO** autorizado a requerê-las a qualquer tempo, independente da fase ou instância em que se encontrem as ações coletivas ali mencionadas.

Parágrafo Décimo - Por iniciativa do demandante e somente em relação aos pedidos ainda não transacionados ou ajuizados, este poderá pleitear, por escrito, uma única vez,

Chisto Chisto

A BANA



seu retorno à CCV, especificando de maneira clara e objetiva quais as razões que o levaram a assim proceder, observado, para esse exercício, o prazo limite de 180 dias contados da data do encerramento do procedimento relativo à primeira passagem pela CCV, observado o prazo de prescrição.

CLÁUSULA SEXTA - O SINDICATO providenciará a abertura de dossiê para cada demanda que for submetida à CCV, em duas vias, contendo: (a) o Termo de Demanda, (b) o protocolo de entrega do Termo de Demanda ao BANCO, (c) cópias dos documentos porventura apresentados pelo demandante e (d) o Termo de Conciliação Extrajudicial, a Declaração de Conciliação Frustrada ou o Comunicado de Não Conciliação. Uma via será arquivada no SINDICATO e a outra entregue ao BANCO.

CLÁUSULA SÉTIMA - Todas as Sessões de Conciliação da CCV serão realizadas nas dependências do SINDICATO, com a participação dos representantes que as compõem e do demandante, observado o contido no caput da CLÁUSULA QUARTA.

CLÁUSULA OITAVA - O BANCO pagará ao SINDICATO, em até 10 dias úteis após a assinatura pelas partes do Termo de Conciliação Extrajudicial ou da Declaração de Conciliação Frustrada, uma taxa no valor de R\$ 500,00, destinada à cobertura de despesas administrativas.

Parágrafo Único - Não será devido o valor constante do caput desta Cláusula:

- a) se não for instalada a CCV, nos termos do Parágrafo Terceiro da CLÁUSULA QUIN-TA;
- b) no caso de emissão de Declaração Frustrada por esgotamento do prazo para a realização da sessão de conciliação, na forma do Parágrafo Quarto da CLÁUSULA QUINTA:
- c) no caso de retorno à CCV, nos termos do Parágrafo Décimo da CLÁUSULA QUINTA.

CLÁUSULA NONA - As partes signatárias do presente instrumento darão ampla divulgação ao funcionalismo sobre a criação das CCV.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Acordo Coletivo e as cláusulas nele inseridas terão vigência de 04.10.2012 a 03.10.2013.

Para que produza seus efeitos jurídicos e legais, as partes assinam este instrumento em 4 vias de igual teor e forma.

Brasília - DF, 04 de outubro de 2012.

BANCO DO BRASIL S.A.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS NO RAMO FINANCEIRO ACONTRAF

Calos Eduardo Leal Neri

DIRETOR DE RELAÇÕES COM FUŃCIONÁRIOS

E ENTIDADES PATROCINADAS

Carlos Alberto Cordeiro da Silva

PRESIDENTE

william moulder 33 North 6 &

ÜÜ

Testemunhas:

Laurenio Marques da Silva Assessor Master DIREF

Joselene Maria Vizzotto Assessor Senior DIREF



A W

Anexo I

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE ÂMBITO NACIONAL BANCO DO BRASIL S.A. E CONTRAF PARA INSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO VOLUNTÁRIA – CCV.

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE ÂMBITO NACIONAL - CCV

Termo de Adesão ao Acordo Coletivo de Trabalho de âmbito nacional celebrado entre o Banco do Brasil (BANCO), a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO (CONTRAF), para instituição das Comissões de Conciliação Voluntária – CCV no âmbito das Federações e Sindicatos afiliados, firmado em 04.10.2012.

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE [indicar o nome do sindicato, número de inscrição no CNPJ e endereço], neste ato representado por seu [indicar o nome, cargo, qualificação civil, com número de inscrição no CPF, e endereço do representante], por este instrumento, ADERE aos termos do Acordo Coletivo de Trabalho de âmbito nacional em referência — Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira e Cláusula Segunda — para a instalação de Comissão de Conciliação Voluntária — CCV, nos termos do Título VI-A da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT e da Portaria TEM nº 329, de 14.08.2002, com o objetivo de promover a solução de conflitos trabalhistas envolvendo o BANCO e seus funcionários e exfuncionários, no âmbito de sua base territorial.

[local e data da assinatura do termo]

[nome completo do sindicato]
[nome completo do representante]
[cargo ocupado]
[no CPF]





Anexo II

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE ÂMBITO NACIONAL BANCO DO BRASIL S.A. E CONTRAF PARA INSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO VOLUNTÁRIA – CCV.

COMUNICADO DE NÃO CONCILIAÇÃO

À
COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO VOLUNTÁRIA - CCV
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
DE [preencher com o nome do sindicato cidade e UF]

Senhores membros da CCV,

Comunicamos que o Banco do Brasil S.A., utilizando-se da faculdade prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta do Acordo Coletivo de Trabalho de âmbito nacional que instituiu as Comissões de Conciliação Voluntária, manifesta sua decisão de não conciliar em relação à demanda proposta pelo demandante [preencher com nome e matrícula do demandante], protocolada no Banco em dd/mm/aaaa.

[Local e data da assinatura do comunicado]

BANCO DO BRASIL S. A.
[nome completo e cargo do representante da GEPES]



Anexo III

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE ÂMBITO NACIONAL BANCO DO BRASIL S.A. E CONTRAF PARA INSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO VOLUNTÁRIA --CCV.

DECLARAÇÃO DE CONCILIAÇÃO FRUSTRADA

1 OUALIEIOA				
1. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES				
Banco do Brasil S. A.	CNPJ: 00.000.000/0001-91			
Demandante:	CTPS:			
Data de admissão:	Cargo:			
Lotação:				
Data do desligamento (se for o caso):	Tipo de desligamento (se for o caso):			
Sindicato Profissional:				
2. OBJETO(S) E	REIVINDICADO(S):			
	TETVINDICADO(S).			
a)				
b)				
c)				

3. RESULTADO:

DECLARAMOS, nos termos do artigo 625-F, Parágrafo Único, da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT, que a tentativa de conciliação relativa ao pleito envolvendo as partes acima qualificadas restou frustrada no âmbito desta Comissão de Conciliação Voluntária – CCV, em razão do esgotamento do prazo sem a realização da respectiva sessão.





As partes acima qualificadas assinam o presente documento perante a Comissão de Conciliação Voluntária - CCV, em conformidade com o Acordo Coletivo de Trabalho de âmbito nacional que rege o assunto. (local e data) Membros da CCV: Pelo Banco Pelo Sindicato Nome: Nome: CPF: CPF: Testemunhas: Nome: Nome: CPF:





CPF:

Anexo IV

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE ÂMBITO NACIONAL BANCO DO BRASIL S.A. E CONTRAF PARA INSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO VOLUNTÁRIA – CCV.

DECLARAÇÃO DE CONCILIAÇÃO FRUSTRADA

1. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES				
Banco do Brasil S. A.	CNPJ: 00.000.000/0001-91			
Demandante:	CTPS:			
Data de admissão:	Cargo:			
Lotação:				
Data do desligamento (se for o caso):	Tipo de desligamento (se for o caso):			
Sindicato Profissional:				
2 OBJETO(0) 5	DED (INIDIO ADDO			
2. UBJETU(S) F	REIVINDICADO(S):			
a)				

3. RESULTADO:

b)

C)

DECLARAMOS, nos termos do artigo 625-D, § 2º, da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT, que a tentativa de conciliação relativa ao pleito envolvendo as partes acima qualificadas restou frustrada no âmbito desta Comissão de Conciliação Voluntária – CCV.



As partes acima qualificadas assinam o presente documento perante a Comissão de Conciliação Voluntária - CCV, em conformidade com o Acordo Coletivo de Trabalho de âmbito nacional que rege o assunto. (local e data) Demandante Nome: CPF: Membros da CCV: Pelo Banco Pelo Sindicato Nome: Nome: CPF: CPF: Testemunhas: Nome: Nome: CPF: CPF:



My K

N Colonial C

Anexo V

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE ÂMBITO NACIONAL BANCO DO BRASIL S.A. E CONTRAF PARA INSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO VOLUNTÁRIA -CCV.

TERMO DE CONCILIAÇÃO EXTRAJUDICIAL

1. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

Banco do Brasil S. A.	CNPJ:00.000.000/0001-91
Demandante:	CTPS:
Data de admissão:	Cargo:
Lotação:	
Data do desligamento (se for o caso):	Tipo de desligamento (se for o caso):
Sindicato Profissional:	
2. OBJETO(S) R	EIVINDICADO(S):
a)	
b)	
(c)	
d)	
3. RESU	JLTADO:
analko acordados, aprangendo todos os	ando o demandante quitação dos direitos seus reflexos e acessórios, pelos valores íodo de dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa (perí-
-	
-	

O pagamento dos valores acima se dá apenas em razão da transigência do Banco na presente negociação, com vistas a solucionar conflito com o demandante, evitando futura demanda judicial sobre os mesmos direitos ora quitados. As verbas acima descritas, portanto, são consideradas devidas nesta data e para os efeitos desta conciliação.

As partes acordam que, em razão da transação ora implementada, perdem o objeto eventuais ações coletivas versando sobre os mesmos direitos aqui ora quitados, devendo ser extintas em relação ao demandante, na forma do art. 269, inciso III do Código de Processo Civil.

O demandante e o Sindicato aqui representado, este no seu âmbito de atuação, comprometem-se a requerer em Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste instrumento, a extinção das eventuais ações coletivas acima tratadas, na forma da Cláusula Quinta, Parágrafos Oitavo e Nono do Acordo Coletivo de Trabalho de âmbito nacional que instituiu as Comissões de Conciliação Voluntária.

O demandante, caso tenha trabalhado em base territorial distinta, compromete-se a notificar o Sindicato correspondente para os mesmos fins acima mencionados, em idêntico prazo.

Caso as providências acima não sejam efetuadas no prazo estipulado, fica o Banco desde já autorizado a requerê-las, a qualquer tempo, independentemente da fase ou instância em que se encontrem tais ações.

4		SS	ΛE	M	١0-
4	HН		AΙ	V A	١٠ ٠٠.

5. QUITAÇÃO:

Por esta conciliação, o Banco pagará, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, por meio de crédito na conta corrente indicada abaixo pelo demandante, a importância bruta de R\$.....), da qual haverá retenção da Contribuição Previdenciária Oficial e do Imposto de Renda, se for o caso, nos termos da legislação aplicável.



W W

As partes assinam o presente Termo de Conciliação Extrajudicial perante a Comissão de Conciliação Voluntária – CCV, em conformidade com o Acordo Coletivo de Trabalho de âmbito nacional que rege o assunto.

	(local e da
	Demandante
	Nome:
	CPF:
	Agência:
Co	onta corrente:
Men	nbros da CCV:
Pelo Sindicato	Pelo Banco
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
Те	stemunhas:
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:







Anexo VI

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE ÂMBITO NACIONAL BANCO DO BRASIL S.A. E CONTRAF PARA INSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO VOLUNTÁRIA – CCV.

TERMO DE CONCILIAÇÃO EXTRAJUDICIAL

1. QUALIFICAÇ	ÃO DAS PARTES
	ONE LOG 000 000/0004 04
Banco do Brasil S. A.	CNPJ:00.000.000/0001-91
Demandante:	CTPS:
Data de admissão:	Cargo:
Lotação:	
Data do desligamento (se for o caso):	Tipo de desligamento (se for o caso)
Sindicato Profissional:	

	2. OBJETO(S) REIVINDICADO(S):	
۵۱		
a)		
b)		
c)		
d)		



The second second

V W

3. RESULTADO:

Houve conciliação entre as partes, outorgando o demandante **quitação** dos direitos abaixo acordados, abrangendo todos os seus reflexos e acessórios, pelos valores ora discriminados, compreendendo o período de dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa [período imprescrito]:

O pagamento dos valores acima se dá apenas em razão da transigência do Banco na presente negociação, com vistas a solucionar conflito com o demandante, evitando futura demanda judicial sobre os mesmos direitos ora quitados. As verbas acima descritas, portanto, são consideradas devidas nesta data e para os efeitos desta conciliação.

As partes acordam que, em razão da transação ora implementada, perdem o objeto eventuais ações coletivas versando sobre os mesmos direitos aqui ora quitados, devendo ser extintas em relação ao demandante, na forma do art. 269, inciso III do Código de Processo Civil.

O demandante e o Sindicato aqui representado, este no seu âmbito de atuação, comprometem-se a requerer em Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste instrumento, a extinção das eventuais ações coletivas acima tratadas, na forma da Cláusula Quarta, Parágrafos Oitavo e Nono do Acordo Coletivo de Trabalho de âmbito nacional que instituiu as Comissões de Conciliação Voluntária.

O demandante, caso tenha trabalhado em base territorial distinta, compromete-se a notificar o Sindicato correspondente para os mesmos fins acima mencionados, em idêntico prazo.

Caso as providências acima não sejam efetuadas no prazo estipulado, fica o Banco desde já autorizado a requerê-las, a qualquer tempo, independentemente da fase ou instância em que se encontrem tais ações.

4. RESSALVAS:

6. PENSÃO ALIMENTÍCIA:

[em caso de autorização de desconto pelo demandante]

DESCONTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA: Em razão da ordem judicial anexa, de meu conhecimento, AUTORIZO O BANCO DO BRASIL S. A. A PROMOVER, SOBRE OS CRÉDITOS DECORRENTES DESTA CONCILIAÇÃO, O DESCONTO, A TÍTULO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, NO VALOR DE R\$ [indicar o valor do desconto, em numeral e por extenso], VALOR ESTE RESULTANTE DA APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DEFERIDO EM JUÍZO, que será creditado à conta corrente do beneficiário indicado na referida sentença, na data do pagamento deste acordo, ficando o respectivo comprovante do crédito à minha disposição, desde esta data pelo prazo de trinta dias.

[em caso de não autorização de desconto pelo demandante]

DESCONTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA: Ciente da ordem judicial anexa, NÃO AUTORIZO O BANCO DO BRASIL S. A. A PROMOVER, SOBRE OS CRÉDITOS DECORRENTES DESTA CONCILIAÇÃO, O DESCONTO, A TÍTULO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, NO VALOR DE R\$ [indicar o valor do desconto, em numeral e por extenso], VALOR ESTE RESULTANTE DA APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DEFERIDO EM JUÍZO, assumindo toda e qualquer responsabilidade judicial e extrajudicial decorrente deste ato:



Le deste dio.

são de Conciliação Voluntária - CCV, em conformidade com o Acordo Coletivo de Trabalho de âmbito nacional que rege o assunto. (local e data) Demandante Nome: CPF: Agência: Conta corrente: Membros da CCV: Pelo Sindicato Pelo Banco Nome: Nome: CPF: CPF: Testemunhas: Nome: Nome CPF:

As partes assinam o presente Termo de Conciliação Extrajudicial perante a Comis-



CPF:



